

Perguntas Frequentes

Qual a resposta do SNS?



ISPUP

INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA
DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Qual a resposta do SNS?

1. O que são e o que fazem as Autoridades de Saúde?
2. A Organização Mundial de Saúde declarou pandemia. O que significa isto?
3. O que é a “fase de mitigação” na resposta ao novo coronavírus?
4. O que significa “isolamento social”? Qual é a diferença entre “distanciamento social” e “quarentena”?
5. Em caso de quarentena, há algum membro da família que possa sair para ir fazer compras, por exemplo? Quais são as exceções?
6. Onde posso encontrar informação atualizada e fidedigna sobre a COVID-19 em Portugal?
7. Tenho uma dúvida na interpretação do relatório de situação da DGS. O que são “Casos confirmados”? E o que são “Casos suspeitos”?
8. Quais são os casos denominados como “em vigilância” pelas Autoridades de Saúde? Estas pessoas estão em isolamento?
9. Uma escola fechou após confirmação de COVID-19 num estudante. Devem todas as crianças dessa escola ficar de quarentena? Se sim, de quantos dias?
10. Tenho uma empresa. Onde posso encontrar informações específicas sobre atitudes a tomar?
11. Se um trabalhador, por determinação da Autoridade de Saúde, se encontrar temporariamente impedido de exercer a sua atividade profissional, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?
12. Quem emite a declaração da situação de isolamento profilático? Esta é equivalente a uma baixa médica?
13. Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?
14. Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a um filho ou a um neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social? Como deve ser pedido?

NOTA: Informação atualizada até ao dia 16 de março de 2020

1. O que são e o que fazem as Autoridades de Saúde?

R: A Autoridade de Saúde (também conhecida como Delegado de Saúde) é o médico, designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL 82/2009, com a nova redação DL n.º135/2013, de 4/10).

2. A Organização Mundial de Saúde declarou pandemia. O que significa isto?

R: Segundo a Organização Mundial da Saúde, uma pandemia é declarada quando uma determinada doença se transmite a nível global. Não está relacionado com a gravidade da doença, mas sim com a sua propagação a nível geográfico.

3. O que é a “fase de mitigação” na resposta ao novo coronavírus?

R: A Fase de resposta 3 ou Fase de Mitigação implica que as cadeias de transmissão da COVID-19 já se encontram estabelecidas em Portugal (em ambientes fechados ou abertos), correspondendo a uma situação de epidemia/pandemia ativa. Nesta fase, as medidas de contenção são insuficientes e a resposta é dada, no sentido de atenuar os efeitos e a propagação da doença, a fim de minimizar as complicações e a mortalidade associadas.

4. O que significa “isolamento social”? Qual é a diferença entre “distanciamento social” e “quarentena”?

R: A definição de quarentena/isolamento está descrita no “Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por novo coronavírus (COVID-19)” da Direção-Geral da Saúde (em Documentos, no *website* da DGS). Consiste na separação ou restrição de movimentos e de interação social de pessoas que possam estar infetadas, porque estiveram em contacto com casos prováveis ou confirmados de COVID-19. Os indivíduos devem ficar em casa e restringir contactos sociais durante um período de 14 dias.

Nesta fase da epidemia, as pessoas que têm indicação para isolamento em casa são aquelas que tiveram contacto de alto ou baixo risco com casos de COVID-19, identificadas pela Autoridade de Saúde. No entanto, toda a população deve realizar distanciamento social, isto é, evitar grandes aglomerados, locais com muita afluência (especialmente fechados) e manter uma distância social de 1 metro (ou dois, se estiver perante alguém com sintomas respiratórios).

5. Em caso de quarentena, há algum membro da família que possa sair para ir fazer compras, por exemplo? Quais são as exceções?

R: As pessoas que têm indicação para isolamento profilático em casa são aquelas que tiveram contacto de alto ou baixo risco com casos de COVID-19. Estas pessoas terão maior risco de contagiar coabitantes se estiverem sintomáticas (com tosse ou espirros), visto a transmissão ser feita por gotículas respiratórias. A pessoa em isolamento deve estar idealmente num quarto próprio, ventilado, com porta fechada. Se possível, deve utilizar uma casa de banho separada, ou então higienizar frequentemente a casa de banho partilhada. A roupa e talheres devem ser bem higienizadas pelo próprio. As refeições devem ser realizadas no quarto. Deve ser evitada a partilha de objetos. Sempre que contactar com outras pessoas deve utilizar uma máscara cirúrgica. Deve ainda manter medidas de higiene respiratória, assegurar a higiene das mãos frequente e, claro, manter distância social. Caso os restantes membros da família não estejam em isolamento, poderão sair para trabalhar ou para realizar a compra de bens essenciais. Aconselha-se, como à restante população, que evite locais com muita afluência e que redobre os cuidados de higiene das mãos e respiratória.

6. Onde posso encontrar informação atualizada e fidedigna sobre a COVID-19 em Portugal?

R: Toda a informação mais atualizada oficial - ponto da situação em Portugal, comunicados oficiais, orientações, folhetos informativos, guias para diversas instituições e vídeos institucionais - pode ser consultada no novo site da Direção-Geral da Saúde (DGS) em parceria com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), disponível em <https://covid19.min-saude.pt>.

7. Tenho uma dúvida na interpretação do relatório de situação da DGS. O que são “Casos confirmados”? E o que são “Casos suspeitos”?

R: Segundo a DGS, um Caso Suspeito é um:

- Doente com infeção respiratória aguda (início súbito de febre ou tosse ou dificuldade respiratória), sem outra causa que explique o quadro, com história de viagem ou residência em áreas com transmissão comunitária ativa, nos 14 dias antes do início de sintomas;
- Doente com infeção respiratória aguda com contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2 ou COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas;
- Doente com infeção respiratória aguda grave, requerendo hospitalização, tendo sido outras causas excluídas.

Um Caso Confirmado refere-se a um caso com confirmação laboratorial de SARS-CoV-2, independentemente da presença ou não de sinais e sintomas.

8. Quais são os casos denominados como “em vigilância” pelas Autoridades de Saúde? Estas pessoas estão em isolamento?

R: A Autoridade de Saúde identifica e vigia ativamente os contactos próximos de um caso confirmado ou suspeito, por contacto telefónico diário, durante 14 dias, desde a última exposição. Recomenda-se aos contactos de casos prováveis ou confirmados o confinamento na habitação e a restrição de contactos sociais, durante o período de 14 dias, após a ocorrência da exposição.

9. Uma escola fechou após confirmação de COVID-19 num estudante. Devem todas as crianças dessa escola ficar de quarentena? Se sim, de quantos dias?

R: Devem ser seguidas as recomendações da Autoridade de Saúde que já terá contactado ou irá contactar os indivíduos que terão de fazer quarentena, caso esta seja a medida implementada. Desta forma, é importante que os encarregados de educação dos alunos em causa se mantenham atentos a possíveis tentativas de contacto. O isolamento preventivo em casa está recomendado para pessoas que estiveram em contacto direto com um caso confirmado. A recomendação atual do período de isolamento é de 14 dias, desde o último contacto com o caso confirmado.

10. Tenho uma empresa. Onde posso encontrar informações específicas sobre atitudes a tomar?

R: Toda a informação mais atualizada oficial pode ser consultada no novo site da Direção-Geral da Saúde, em parceria com o Serviço Nacional de Saúde, disponível em <https://covid19.min-saude.pt/>. As recomendações a empresas estão publicadas na Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020.

11. Se um trabalhador, por determinação da Autoridade de Saúde, se encontrar temporariamente impedido de exercer a sua atividade profissional, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

R: Os trabalhadores a quem seja decretada, pela Autoridade de Saúde, a necessidade de isolamento profilático, terão assegurado o pagamento de 100% da remuneração de referência durante o respetivo período (14 dias).

12. Quem emite a declaração da situação de isolamento profilático? Esta é equivalente a uma baixa médica?

R: A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde para cada trabalhador que deva ficar em isolamento profilático. O trabalhador deve enviar a sua declaração de isolamento profilático à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

A Declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio equivalente ao de doença, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático.

13. Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

R: Não. Neste caso, como continua a trabalhar, receberá a sua remuneração habitual, paga pela entidade empregadora.

14. Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a um filho ou a um neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social? Como deve ser pedido?

R: Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a um filho ou a um neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando a cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

NOTA: Respostas baseadas em informações provenientes de vários artigos publicados em revistas científicas com revisão por pares e de websites das seguintes instituições: Direção-Geral da Saúde, European Centre for Disease Control, Centers for Disease Control and Prevention, Organização Mundial da Saúde, Health Protection Surveillance Centre (Irlanda), Segurança Social, Ordem dos Médicos e Ordem dos Psicólogos.

As respostas foram dadas por investigadores do Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto (ISPUP), médicos do Serviço de Infeciologia do CHSJ e médicos internos de Saúde Pública. Foram compiladas pelos alunos do sexto ano do MIMED da FMUP: Alice Martins, Carolina Gonçalves, Estefânia Teixeira, Juliana Branquinho, Lídia Faria, Maria Carvalho, Marta Silva, José Moreira, Joana Azevedo, Margarida Vieira, Joana Neto, Eva Fernandes, Pilar Ferreira, Joana Teixeira, Ana Lemos, Catarina Magalhães, Catarina Hilário, Helena João Gomes, Maria Pereira, Sara Sousa, Rafael Vieira, Miguel Guimarães, Hélder Henriques, José Paulo Souto, Joana Cabral, João Ambrósio e Telmo Silva, Caixia Zhu, Rita Osório, Nuno Vinagre, Miguel Braga, Diana Azevedo, Ana Teresa Cruz, Sara Guedes e Mariana Seco.